



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.510

Projeto de lei nº 181, de 2022

Autoria: Rafa Zimbaldi - CIDADANIA

**Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 9.369, de 6 de setembro de 1996,
que institui o Dia do Detetive Particular.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.369, de 6 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o ‘Dia do Detetive Particular’, a ser comemorado, anualmente, em 11 de abril.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente